



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 14003696/04
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 072158-3 A
AUTUADO: PEDRO RODRIGUES DE AZEVEDO
CNPJ / CPF: 809.792.546-04
LOCAL DA INFRAÇÃO: CAPELINHA - MG
RELATOR: Gabriel Augusto Oliveira Pena (estagiário)

2. Relatório Sucinto

O requerente, PEDRO RODRIGUES DE AZEVEDO, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 072158-3 A em 25 de outubro de 2004, por utilizar documentos de controle anteriormente liberados, em fonte de suprimento e abastecimento diferente daquela que deu origem à sua liberação, correspondentes a um volume de 213 metros de carvão, conforme descrito no Laudo de Vistoria Técnica e prestação de contas dos selos ambientais autorizados anexos ao processo 1401.173/2004 – DCC arquivado no núcleo operacional do IEF Capelinha.

Em sua defesa o autuado requer o cancelamento alegando que não houve critério na aplicação da penalidade, afirma que o funcionário do IEF cometeu uma falha quanto a orientação necessária da utilização do selo e declara não ter condições financeiras para quitar a referida multa.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo o Aviso de Recebimento anexado ao processo, o autuado teve ciência da infração cometida, no dia 22 de março de 2012, portanto, a defesa apresentada o dia 08 de maio de 2012 é intempestiva, pelo que não merece ser conhecida. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

“A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade”.

4. Dispositivo

EX POSITIS, considerando as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, considerando a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo indeferimento dos pedidos, com a manutenção da infração constante do auto de Infração nº 072158-3 A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$ 8.631,39 (Oito mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

5. Data / Responsável

Data: 27/02/2013	
Relator: Gabriel Augusto Oliveira Pena	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123	Assinatura / Carimbo